PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.012, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO

Em 29 / 12 / 2020.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

ESTABELECE ÍNDICE DE REAJUSTE DO BENEFICIO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 17.668, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor mensal do benefício Vale Alimentação concedido aos servidores municipais, instituído pela Lei Municipal nº 17.343, de 16 de junho de 2009, será reajustado em 33,93% (trinta e três inteiros e noventa e três centésimos por cento), passando a vigorar com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 17.668, de 31 de março de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
LEI Nº 18.012, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 18.012, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE ÍNDICE DE REAJUSTE DO BENEFICIO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 17.668, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor mensal do benefício Vale Alimentação concedido aos servidores municipais, instituído pela Lei Municipal nº 17.343, de 16 de junho de 2009, será reajustado em 33,93% (trinta e três inteiros e noventa e três centésimos por cento), passando a vigorar com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 17.668, de 31 de março de 2015.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E58B72C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 31/12/2020. Edição 2646
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/